CA	U/	BR

PROCESSO	Processo de Fiscalização do CAU/RJ nº 1000041478/2016
PROTOCOLO	Protocolo nº 404487/2016
INTERESSADO	PF Etyenne Porto de Araújo
ASSUNTO	Recurso em Processo de Fiscalização do CAU/RJ
	(infração: Ausência de RRT)
	DELIBERAÇÃO Nº 037/2021 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator da CEP-CAU/BR, conselheiro Rubens Fernando Pereira de Camillo apresentado à Comissão.

DELIBERA:

- 1 Acompanhar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
- "NEGAR PROVIMENTO ao recurso, determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa, com a realização do correspondente RRT Extemporâneo para regularizar a situação; e
- b) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para as devidas providências;
- 2 Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO	
1	SGM	Comunicar a Presidência, tramitar protocolo para	3 dias	
		plenária e inserir na pauta da próxima reunião		
		para aprovação da Presidência e CD		
2	Presidência	Analisar a demanda e definir se será pautado na Reunião do Conselho		
		próxima reunião plenária e discutir no Conselho Diretor de setembro		
		Diretor	(mês)	
3	Plenário	Apreciar e julgar o recurso em processo de	A definir pelo	
		fiscalização	Conselho Diretor	

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Phico Dy

Coordenadora da CEP-CAU/BR



16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

TIE		Nome	Votação			
UF	Função		Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva				X
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad	X			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			

Histórico da votação:

16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Data: 20/8/2021

Matéria em votação: - Processo de Fiscalização do CAU/RJ nº 1000041478/2016 Protocolo nº 404487/2016 -

PF Etyenne Porto de Araújo - infração: Ausência de RRT

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Impedimento (0) Total de votos (4)

Ocorrências:

Assessoria Técnica: Jorge Moura Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo

PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/RJ N° 2016-3-0375 - AUTO DE INFRAÇÃO 1000024100/2015 PROTOCOLO SICCAU N° 404487/2016
RECORRENTE	ETYENNE PORTO DE ARAÚJO
ASSUNTO	RECURSO EM FUNÇÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E EM FACE DA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CAU/RJ
RELATOR	CONS. FED. RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Trata-se de recurso interposto pela arquiteta e urbanista Ethyenne Porto de Araújo em processo de fiscalização, em face da decisão do Plenário do CAU/RJ, que manteve, em grau de recurso, o auto de infração lavrado em desfavor da recorrente, pela infração de ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

Em 12/3/2012, é protocolada denúncia da contratante, Sra. Mirian Kirjner, relatando irregularidades nos serviços prestados pelas arquitetas Etyenne Porto de Araújo e Mirella Rabello Carvalho, contratadas para elaboração de projetos e acompanhamento de obras, estando em desconformidade com contrato firmado.

Em 25/10/2016, as arquitetas e urbanistas Ethyenne e Mirella recebem as Notificações Preventivas, referentes à infração por ausência de RRT, de Projeto e de Acompanhamento de Obra.

Em 16/11/2016, a arquiteta e urbanista Ethyenne, ora recorrente, envia email ao CAU/RJ alegando, em sua defesa, que já havia encaminhado anteriormente as explicações sobre o RRT de Projeto, e que sobre o RRT de Acompanhamento de Obra, o mesmo já foi feito pela arquiteta e urbanista Mirella, de forma extemporânea, em atendimento à Notificação recebida.

Em 10/3/2017, a recorrente recebe o Auto de Infração lavrado por ausência de RRT.

Em 03/08/2017, a CEP-CAU/RJ julga o recurso e mantém o Auto de Infração e a Multa, exigindo a regularização por meio da efetivação do RRT Extemporâneo de Acompanhamento de Obra.

Em 16/8/2017, a recorrente recebe a decisão, porém não efetua o RRT exigido para regularização da infração nem apresenta recurso.

Em 09/3/2018, a autuada responde à equipe de fiscalização informando que já havia atendido às solicitações do CAU/RJ e encaminha o histórico de emails trocados, o que é considerado como recurso ao Plenário, já que não houve regularização da situação.

Em 13/11/2018, o Plenário do CAU/RJ julga o recurso e decide manter o Auto de Infração e a Multa, e recomenda que seja esclarecido à recorrente sobre a existência de 3(três) processos em seu nome, ou seja, o processo Ético-Disciplinar e os dois processos de fiscalização, um por falta de RRT de Projeto e outro por falta de RRT de Acompanhamento de Obras.

Em 27/05/2019, a recorrente recebe a decisão do Plenário do CAU/RJ e no mesmo dia apresenta recurso ao Plenário do CAU/BR alegando achar que assunto já estava encerrado e havia efetuado o RRT há mais de 6 anos e que não pagaria multa alguma "por causa de uma cliente caloteira e que falou com a verdade ao procurar ao conselho". No entanto, anexa e-mails referentes ao arquivamento do processo ÉTICO-DISCIPLINAR, que teve como origem a mesma denúncia.

Em 30/10/2019, a equipe de fiscalização envia nova comunicação por e-mail, esclarecendo a situação dos 3 (três) processos distintos e informando sobre o prazo de interposição de recurso ao Plenário do CAU/BR. Na mesma data, a denunciada responde, alegando falta e organização do CAU/RJ. Também alega que a dita reclamante



nunca provou nada, e que a parte relativa ao "acompanhamento de obra" nunca foi paga, o que a isentaria de tal RRT.

Em 16/12/2019, a presidência do CAU/RJ encaminha o recurso à presidência do CAU/BR.

ANÁLISE:

Considerando a Lei 12378/2010, que dispõe no art. 45°:

"Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT."

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, determina:

"Art. 19 O requerimento de RRT Extemporâneo quando solicitado pelo profissional a partir de um auto de infração, lavrado pela fiscalização do CAU/UF competente, ficará condicionado ao pagamento prévio de:

I - taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010; e

II - multa de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa de RRT, conforme dispõe o art. 50 da Lei 12.378, de 2010, e normativo específico do CAU/BR sobre fiscalização.

§ 1º A taxa de RRT, a que se refere o inciso I, será vinculada ao auto de infração e ao pagamento da multa a que se refere o inciso II, e os dois pagamentos são condicionantes para finalização e efetivação do RRT requerido, após devida análise e deferimento por parte do CAU/UF pertinente, nos termos do art. 49 desta Resolução.

§ 2º A multa, a que se refere o inciso II, corresponde à sanção aplicada à infração legal prevista no normativo específico do CAU/BR sobre fiscalização, cujo documento de arrecadação bancária acompanha o auto de infração lavrado."

Considerando que, nos próprios argumentos apresentados pela profissional nos recursos enviados ao CAU/RJ e ao CAU/BR, há comprovações da sua efetiva participação na atividade de projeto e de acompanhamento da obra, objeto do contrato firmado com a contratante, ora denunciante; e

Considerando que o CAU/RJ esclareceu à recorrente, por diversas vezes, sobre a necessidade de regularização da situação por meio da realização do devido RRT Extemporâneo no SICCAU, relativo à atividade de Acompanhamento de Obra (pertencente ao Grupo 3 – Gestão), objeto do contrato de prestação de serviços.

VOTO:

Pelo presente relatório e voto fundamentado, opto por recomendar ao Plenário do CAU/BR:

- a) "NEGAR PROVIMENTO ao recurso, determinando a MANUTENÇÃO do auto de infração e da multa, com a realização do correspondente RRT Extemporâneo para regularizar a situação; e
- b) Remeter a decisão ao CAU/RJ para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 20 de agosto de 2021.

RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO

Conselheiro Federal Relator